



Mem. nº 278/2018 – SMTDS Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2018.

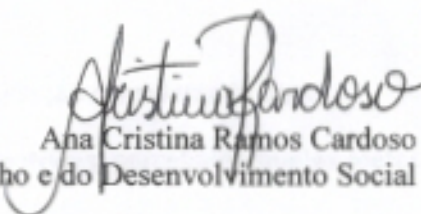
De: Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação


Assunto: Prestação de Contas

Encaminhamos a Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise da Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2017, com parecer favorável.

Juntamente neste relatório aproveitamos para encaminhar resposta ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 005/2018 quanto aos valores glosados.

Atenciosamente,


Ana Cristina Ramos Cardoso
Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social


Viviana Sauerressig Ungaretti
Assistente Social - CRESS 5182
Gestora do Termo de Parceria 001/2017
Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA	TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2017
PARECER TÉCNICO 003/2018	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso concedido ao conveniente/contratado será devidamente analisada, manifestando-se sobre:

- I. Avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II. Efeitos da parceria na realidade local referentes;
 - a) Impactos econômicos ou sociais;
 - b) Grau de satisfação do público-alvo;
 - c) Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parecer Técnico-Prestação de Contas

Para a análise da prestação de contas, registra-se o recebimento da documentação considerando que:

- a) O cumprimento do plano de trabalho, diante das atividades desenvolvidas, percebe-se que as metas previstas foram alcançadas.
- b) O Projeto apresentou impacto positivo na realidade dos usuários da política de assistência social, reconhecimento da proposta de trabalho, propiciando ampliação do conhecimento, autoestima, cidadania e maior protagonismo;
- c) Analisando a documentação, entende-se que foram realizadas as aplicações dos recursos dentro da legalidade, legitimidade; economicidade e impessoalidade, dentro das normas estabelecidas editadas pelo concedente/contratado.
- d) Referente à nota fiscal 019.074.009 valor R\$ 900,00, de Victor da Silva Mendes apresentada na prestação de contas refere-se à divulgação das atividades propostas no Projeto Santo Antônio da Patrulha – está anexada justificativa quanto ao TEV bem como de suas atividades CNAE onde a divulgação, neste caso pode ser compreendida como ação de panfletagem, já que realizou a distribuição de material de divulgação do Projeto.
- e) Referente à nota fiscal 019.083.518 valor R\$ 1.050,00, de Victor da Silva Mendes apresentada na prestação de contas refere-se a atividades desenvolvidas no Projeto Santo Antônio da Patrulha – está anexada justificativa quanto ao TEV.



- f) NF 012 – Fernanda da Silva Moreno, valor de R\$ 1.200,00 – anexo CNAE.
- g) NF 4460 – Copy Mundi, valor R\$ 400,00 – anexo CNAE e modelo de materiais os quais foram feitos junto a empresa.
- h) NF 013 – Elton Antônio Nunes Wintcel, valor R\$ 6.400,00 – anexo CNAE.
- i) NF 000068 – Barbara Catarina Ribeiro Camargo, valor R\$ 1.800,00 – anexo CNAE.
- j) NF 019.091.101 – Simone Fiorenza dos Santos, valor R\$ 1.400,00 – anexo CNAE.
- k) NF 019.540.972 – Paula Betina Pohlmann, valor R\$ 4.200,00.
- l) NF 019.208.947 – Ianny Gabriela Ferrão, valor 1.000,00 – anexo CNAE.
- m) Elisandra Machado da Silva,
 - NF 0051 valor R\$ 1.150,00
 - NF 0052 valor R\$ 900,00
 - NF 0054 valor R\$ 450,00
- n) NF 2018103 – Gráfica Editora Santo Antônio da Patrulha, valor R\$ 1.500,00 – anexo cópias das publicações de mídia impressa Jornal Folha Patrulhense.
- o) NF 2018/221 – Rinaldi Organização Contábil, valor R\$ 2.000,00 – anexo justificativa acerca da utilização dos recursos financeiros no Plano de Trabalho.

A avaliação desta prestação de contas foi realizada consoante às normas e procedimentos instituídos no processo de colaboração, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos.

Concluindo-se que está etapa de análise do processo de prestação de contas, a conveniente atendeu os elementos e formalidades exigidas.

Tem-se parecer favorável a prestação de contas a qual apresentou um custo total de R\$ 24.350,00.

Aproveitamos este para encaminhar anexo, resposta aos apontamentos identificados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 005/2018 – Comissão de Monitoramento e Avaliação acordo de colaboração 001/2017.

- Encaminhados os Relatórios da referida prestação:
 - Execução Físico-financeiro (Anexo III)
 - Demonstrativo de Execução Receita e da Despesa (Anexo IV)
 - Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo V)



OBS: Também estão sendo entregues os relatórios das prestações de contas anteriores de forma a completar as mesmas

- NF 008 e 009 – Karen Cristina de Bernardi Ramos: apresentou justificativa a qual infere que a empresa constitui atividade compatível com a ação desenvolvida no Projeto. Diante da referida justificativa somos favoráveis aos esclarecimentos prestados.
- NF-e 018.612.578 – Victor da Silva Mendes apresentou a justificativa de que não existe a disponibilidade para cadastro MEI, que sua atividade primária está relacionada à informática, e as secundárias estão relacionadas à área comercial, técnica, panfletagem, maiores detalhes estão anexos à nota, em declaração feita pelo prestador de serviço. Anexou material de divulgação na web. A situação apresentada quanto ao cadastro de MEI o qual não disponibiliza o tipo de serviço, justifica-se, pois está embasada na indisponibilidade de serviço via CNAE e o prestador de serviço desempenhar funções vinculadas à área de informática. Acreditamos ser viável o pagamento glosado, uma vez que foi realizado em plataformas digitais.
- NF – 0025 – Elisandra Machado da Silva – apresentou justificativa frente a emissão de nota após prazo de validade do bloco. A prestadora de serviço providenciou novo bloco e substitui a NF 0025 pela NF 0055. Aproveitamos para realizar o mesmo procedimento na NF 0026 pela NF 0056 que apresenta o mesmo problema. Sendo assim o problema foi devidamente solucionado, podendo ser liberado o valor glosado.
- Gráfica Editora Santo Antônio NF 201842 – estão devidamente comprovadas as publicações no Jornal Folha Patrulhense, pois foram entregues cópias das publicações referentes aos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 2018.
- NF 18 – Rodrigo Sacco Teixeira – apresentou justificativa de que indicou um colega, por estar impossibilitado de comparecer a atividade.
Tal justificativa não atende a solicitação, pois se trata de uma MEI, neste caso o prestador de serviço foi um terceiro Augusto de Magalhães, não identificando vínculo entre ambos. Situação permanece pendente de regularização.
- NF 0074 – Carlos Daniel Macedo – referente à situação deste prestador de serviço, o mesmo apresentou declaração, esclarecendo o fato do CNPJ baixado e bloco vencido.
Neste caso a declaração não fundamenta ou elucida o caso, permanece pendente de regularização.
- NF-e 2018/5 – Eduardo Sanberg - ME – prestou o serviço junto ao Projeto Santo Antônio Acesso e Oportunidade, atividade executada por Michele Rios Wintcel, e que o pagamento foi realizado diretamente a executora em virtude de regularizações bancárias da empresa.
Entende-se que a declaração apresenta justificativa condizente com o questionamento, somos favoráveis à liberação do valor glosado.

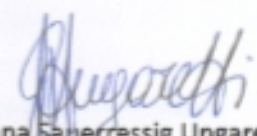
- NF 0007 – Caio Flávio Prates da Silveira Filho – no que tange a identificação, as justificativas apresentadas quanto ao CNAE (anexo cópia CNAE), não se justificam, pois se trata de Projeto, e não: feiras, congressos, exposições e festas, mas sim de uma apresentação cultural parte integrante na mobilização do Projeto Santo Antônio Acesso e Oportunidade, situação não regularizada.
- NF 004 – Joselito Ramos Souza – informa que é produtor musical e que solicitou a convenente (Instituto Brasileiro da Pessoa) que o depósito fosse realizado diretamente ao artista, uma vez que estava sem conta bancária disponível. Entendemos que o produtor musical, representou o artista e que no momento não dispunha de conta. No referido caso entendemos como justificada tal medida, somos favoráveis à liberação do valor glosado.
- NF 016 – Odilon Silvio Machado Ramos – encaminhou justificativa frente à atividade realizada, tendo em vista a proposta da oficina em fotografia, e que a empresa em sua atividade secundária de sonorização e iluminação. Entendemos que a justificativa sana o questionamento frente à ação. Referente à NF 016, emitida fora do prazo à mesma foi devidamente substituída pela NF 0051. Somos favoráveis à liberação do valor glosado.
- Quanto a cobrança de taxas feitas pelo banco, foi solicitado que a convenente – Instituto Brasileiro da Pessoa, solicitasse esclarecimentos a agência bancária, neste caso Caixa Econômica Federal, considerando artigo 51 – da Lei Federal Nº13.019/2004. Segue cópia da solicitação da entidade junto à agência bancária, ainda sem resposta, assim que obtiverem retorno será devidamente encaminhado parecer.
Neste momento permanece pendente.

Permanece glosado o valor R\$ 7.550,00

Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2018.


Ana Cristina Ramos Cardoso

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social


Viviana Sauerressig Ungaretti

Assistente Social CRESS 5182
Gestora do Terno de Parceria 001/2017
Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social